



1. **Processo nº:** 2185/2017
2. **Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício 2016.
3. **Responsável:** Itamar Barrachini (CPF nº 737.929.770-87), gestor à época
4. **Origem:** Município de Santa Maria do Tocantins – TO
5. **Entidade:** Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não houve

9. RELATÓRIO Nº 210/2018

9.1. Tratam os presentes autos de nº 2185/2017 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Itamar Barrachini, gestor à época da Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins – TO, referente ao exercício financeiro de 2016, encaminhados a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual¹, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001² e art. 37 do Regimento Interno³.

9.2. Registro que no exercício em análise não houve auditoria e os fatos analisados são aqueles apresentados pela equipe técnica.

9.3. A 5ª Diretoria de Controle Externo expediu o Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 02/2018, por meio do qual apontou a existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, sugerindo a citação do responsável (*evento nº 8*).

9.4. Mediante o despacho nº 0258/2018 (*evento 09*), este juízo determinou a citação do responsável, senhor Itamar Barrachini, gestor à época, oportunizando ao gestor, na ocasião, o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo que o mesmo compareceu aos autos (SICOP nº 5733/2018, *evento nº 19*).

9.5. O responsável solicitou através do SICOP – 1670490/2018 (*evento 13*) e do expediente nº 4622/2018 (*evento 14*), de forma tempestiva, a prorrogação do prazo para cumprimento das diligências do processo em epígrafe. O pedido foi deferido mediante o ofício nº 346/2018 (*evento 16*).

9.6. A 5ª Diretoria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de defesa nº 179/2018, por meio do qual apontou que os argumentos apresentados e a documentação juntadas pelo responsável não são suficientes para sanar as irregularidades (*evento nº 21*).

9.7. O representante do Corpo Especial de Auditores, Conselheiro substituto Jesus Luiz Assunção, emitiu o parecer nº 1055/2018, sugerindo o julgamento regular com ressalvas, das contas de ordenador de despesas. Por fim recomendou a adoção de medidas saneadoras (*evento nº 23*).

¹ Constituição Estadual Art. 33 II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

² LOTCE Art. 1º II - julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público;

³ RITCE Art. 37 - As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos serão submetidas a julgamento do Tribunal sob a forma de processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA 5ª RELATORIA

CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

9.8. Por sua vez, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, exarou o Parecer nº 1366/2018, da lavra do Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito, manifestando-se pela irregularidade das contas com aplicação de multa (*evento nº 24*).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 30/10/2018 15:02:40